ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

EMENDA Nº001 SUPRESSIVA
ao Projeto de Lei nºL-010/2019

PROMOVENTE: MARVEL MAILLET

ASSUNTO: SUPRIME O ART. 4º DO PROJETO DE LEI Nº L-010/2019, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE.

EXPEDIENTE
22 MAI 2019

COMISSÕES

JUSTIÇA E REDAÇÃO EM___/___/___ _____

FINANÇAS E ORÇAMENTO EM___/___/___ _____

CULTURA E ASSIST. SOCIAL EM___/___/___ _____

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS EM___/___/___ _____

EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE 2019

APROVADO 1ª DISCUSSÃO ___/___/___

APROVADO 2ª DISCUSSÃO ___/___/___

REJEITADO___/___/___ RETIRADO___/___/___

SECRETARIA

LEI Nº_____ REMETIDA EM___/___/___ OF___/___

SANÇÃO EM___/___/___ LEI Nº_____

VETO _____

PROCESSO
Nº ES 01/19
02
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio Nogueira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

EMENDA Nº001 SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº L-010/2019

Vereador Autor Marvel Maillet

SUPRIME O ART. 4º DO PROJETO DE LEI Nº L-010/2019, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,

DELIBERA:

Art. 1º Fica suprimido o Art. 4º do Projeto de Lei nº L-010/2019 em epígrafe:

"Art. 4º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer terá suas despesas custeadas com orçamento próprio definido na Lei Orçamentária do Municipal."

Sala das Sessões, 15 de abril de 2018

MARVEL MAILLET
VEREADOR AUTOR

EXPEDIENTE
22 MAI 2019

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO
Nº ES 011/19
Fls 03
ASSINATURA

Macaé/RJ, 23 de maio de 2019.

REF.: EMENDA Nº 001 SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº L- 010/2019.

À Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais,

Segue proposição para apresentação de parecer **no prazo de 10 dias úteis (06/06/19)**, conforme art. 46 c/c art. 197 do Regimento Interno.

> ***Art. 46-*** *Será de* ***10 (dez) dias úteis*** ***o prazo para as Comissões Permanentes*** *apresentarem parecer sobre as proposições, contados da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.*
> *§ 1º - O prazo será dilatado para:*
> ***I*** *- 20 (vinte) dias úteis, quando se tratar de Projeto de lei sobre Diretrizes Orçamentárias, propostas de Orçamento Anual, de Plano Plurianual, de processo de Prestação de Contas e de emendas à Lei Orgânica do Município;*
> ***II*** *- 30 (trinta) dias úteis, quando se tratar de projetos de Codificação.*
> *§ 2º - Se a matéria a ser apreciada for muito complexa e não estiver relacionada nos incisos I e II do parágrafo anterior, o Presidente da Comissão poderá requerer ao Presidente da Câmara prorrogação do prazo para, no máximo, 10 (dez) dias úteis, para apresentação do parecer.*
> *§ 3º - O prazo de apresentação de parecer, nos projetos em regime de urgência será, no máximo, de 05 (cinco) dias úteis.*
> *§ 4º - Se a Comissão não apresentar parecer sobre a matéria no prazo regimental, o Presidente da Câmara poderá designar relator "ad hoc" para proferi-lo dentro de 03 (três) dias úteis.*
> ***Art. 197-*** *Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, não se interrompendo nos feriados e domingos, e serão contados* ***excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento.***
> ***Parágrafo Único*** *- A superveniência de recesso da Câmara suspenderá o curso do prazo; o que lhe restar recomeçará a correr no dia do reinicio de suas atividades.*

Decorrido o prazo regimental estabelecido para a Comissão apresentar parecer, os autos da proposição, em tela, deverão retornar à Assessoria Técnica Legislativa para encaminhamento as demais Comissões Permanentes competentes: **Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação e Comissão Permanente de Esporte, Lazer e Turismo.**

Respeitosamente,

Câmara Municipal de Macaé
Marcela Andrade Bittencourt
Analista Legislativo - OAB/RJ 151871
Matrícula: 3333

Diretoria Geral de Assuntos Legislativos
Setor de Assessoria Técnico-Legislativa

Câmara Municipal de Macaé
RECEBIDO EM
23 / 05 / 19

PROCESSO Nº ES 01/19 03
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio Gomes de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5
ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº L-010/2019

Vereador Autor Marvel Maillet

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE MACAÉ-RJ.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,
DELIBERA:

Art. 1° Fica criado, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer em Macaé-RJ.

Art. 2° O Conselho Municipal de Esporte e Lazer é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo, propositivo, fiscalizador, controlador, orientador, gestor e formulador das políticas públicas de esporte e lazer.

Parágrafo Único. O Conselho terá natureza deliberativa, em seu âmbito interno, no exercício da sua função de assessoramento à administração municipal.

Art. 3° O Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Macaé (CMELM) terá sede própria e definitiva cedida pela prefeitura e de fácil acesso a sociedade civil.

Art. 4° O Conselho Municipal de Esporte e Lazer terá suas despesas custeadas com orçamento próprio definido na Lei Orçamentária do Município.

Art. 5° O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem as seguintes competências:

I - desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no município;
II - propor e acompanhar a realização de seminários, cursos e congressos sobre assuntos relativos ao esporte em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos serviços abordados;
III - contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos esportivos e de lazer;
IV - analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, projetos, competições e eventos culturais da cidade;

APROVADO
DISCUSSÃO
EM ____/____/____

EXPEDIENTE
Câmara Municipal de Macaé
Expediente
22 MAI 2019

PROCESSO
Nº ES 012/19
04
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

JUSTIFICATIVA:

O artigo 4º do projeto de lei 010/2019 possui vício insanável, uma vez que cria despesa ao Poder Executivo, motivo pelo qual afeta a constitucionalidade da proposição apresentada.

Desta forma, o edil que a esta subscreve, apresenta Emenda Supressiva ao artigo supracitado a fim de colmatar o vício, sanando o imbróglio e fornecendo subsidio ao devido prosseguimento da proposição.

EXPEDIENTE
22 MAI 2019

PROCESSO
Nº ES 01/19
Fls 05
ASSINATURA

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.

EMENDA nº 001 **SUPRESSIVA ao Projeto de Lei** nº L-010/2019.

Diante do exporto, e observado o que foi apresentado na propositura, afirmo que a emenda supressiva reveste-se de boa forma nos aspectos técnicos para sua aplicação.

Por isso, voto **pelo prosseguimento da emenda.**

Sala das Comissões, 06 de junho de 2019.

Dr. Luiz Fernando
Relator

Vereador	Membros	Voto do Parecer	Assinatura
Júlio César De Barros	Presidente	(X) de acordo ( ) contrário	Câmara Municipal de Macaé Júlio César de Barros
Dr. Marcio Bittencourt	Titular	(X) de acordo ( ) contrário	CÂMARA MUNICIPAL DE MA Dr. Márcio Bittenco VEREADOR
Cesinha	Suplente	( ) de acordo ( ) contrário	

Parecer: ( ) Aprovado ( ) Rejeitado

APROVADO
_____ DISCUSSÃO
EM ____/____/____

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
____/____/____

PROCESSO
Nº ES 01/19
Fls 06
ASSINATURA

Macaé/RJ, 28 de agosto de 2019.

REF.: EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº L- 010/2019

À Comissão Permanente de Finanças, orçamento, Planejamento e Gestão.

Encaminha-se a proposição para apresentação de parecer no prazo de 10 dias úteis (09/09/2019), conforme art. 46 c/c art. 197 do Regimento Interno.

> ***Art. 46-*** *Será de* ***10 (dez) dias úteis*** ***o prazo para as Comissões Permanentes*** *apresentarem parecer sobre as proposições, contados da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.*
> ***§ 1º -*** *O prazo será dilatado para:*
> ***I -*** *20 (vinte) dias úteis, quando se tratar de Projeto de lei sobre Diretrizes Orçamentárias, propostas de Orçamento Anual, de Plano Plurianual, de processo de Prestação de Contas e de emendas à Lei Orgânica do Município;*
> ***II -*** *30 (trinta) dias úteis, quando se tratar de projetos de Codificação.*
> ***§ 2º -*** *Se a matéria a ser apreciada for muito complexa e não estiver relacionada nos incisos I e II do parágrafo anterior, o Presidente da Comissão poderá requerer ao Presidente da Câmara prorrogação do prazo para, no máximo, 10 (dez) dias úteis, para apresentação do parecer.*
> ***§ 3º -*** *O prazo de apresentação de parecer, nos projetos em regime de urgência será, no máximo, de 05 (cinco) dias úteis.*
> ***§ 4º -*** *Se a Comissão não apresentar parecer sobre a matéria no prazo regimental, o Presidente da Câmara poderá designar relator "ad hoc" para proferi-lo dentro de 03 (três) dias úteis.*
> ***Art. 197-*** *Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, não se interrompendo nos feriados e domingos, e serão contados* ***excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento.***
> ***Parágrafo Único -*** *A superveniência de recesso da Câmara suspenderá o curso do prazo; o que lhe restar recomeçará a correr no dia do reinicio de suas atividades.*

Ato contínuo, pugna pelo retorno dos autos à Diretoria Legislativa para posterior encaminhamento às demais Comissões e **ao Plenário para discussão e votação.**

Atenciosamente,

LILIAN RODRIGUES DE SOUZA KEHL
Diretoria Geral de Assuntos Legislativos

PROCESSO
Nº ES 01/19
Fls 07
ASSINATURA

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇA, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO.

EMENDA SUPRESSIVA nº 001 **AO PROJETO DE LEI** nº L-010 de 2019.

Parecer em anexo.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2019.

Marcel Silvano
Suplente

Vereador	Membros	Voto do Parecer	Assinatura
Cesinha	Presidente	(X) de acordo ( ) contrário	Nilton Cesar Ferreira Moreira CESINHA VEREADOR
Luciano Diniz	Titular	(X) de acordo ( ) contrário	Câmara Municipal de Macaé Luciano Antônio Diniz Cardoso VEREADOR
Marvel Maillet	Relator	( ) de acordo ( ) contrário	

Parecer: ( ) Aprovado ( ) Rejeitado

APROVADO
_____ DISCUSSÃO
EM ____/____/____

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
____/____/____

Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO
Nº ES 04/19
Fls 08
ASSINATURA

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO.

EMENDA nº 001 SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº L-010/2019

Assunto: SUPRIME O ART. 4º DO PROJETO DE LEI Nº 010/2019, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES.

Trata-se de emenda a propositura de Lei Ordinária que cria no âmbito municipal o Conselho de Esporte e Lazer, encaminhada à Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação para análise e parecer.

Em vista de emenda apresentada pelo Vereador – autor ao presente Projeto de Lei suprimindo o artigo 4º, a proposição cumpre os requisitos da Lei Orgânica Municipal, pois não disporá sobre previsões orçamentárias e consequente despesa ao erário.

Ante o exposto, **voto pelo prosseguimento do feito e sua consequente aprovação**.

Macaé, 10 de setembro de 2019.

Marcel Silvano da Silva Souza
Vereador – Relator

Processo:
Nº: ES 01/19
Fls: 09

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

ENCAMINHAMENTO

REF.: PROJETO Nº 2 - 20 **/2019**

- [ ] **Emenda à Lei Orgânica**
- [ ] **Lei Complementar do Legislativo**
- [ ] **Lei Complementar do Executivo**
- [ ] **Projeto de Lei do Legislativo**
- [ ] **Projeto de Lei do Executivo**
- [ ] **Projeto de Decreto Legislativo**
- [ ] **Resolução**
- [ ] **Substitutivo**
- [x] **Emenda Nº** 01/2019 **:**
  (x) Supressiva ( ) Substitutiva
  ( ) Aditiva ( ) Modificativa

Regime de Urgência: ( ) Sim (x) Não

Segue matéria legislativa para apresentação de parecer da Comissão abaixo selecionada, no prazo de 10 dias ( ) corridos / (x) úteis, ou seja, até o dia 03 / 10 /2019, conforme Regimento Interno.

	Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais.		Comissão Permanente de Ética, Moral, Bons Costumes e Decoro Parlamentar.
	Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação.		Comissão Permanente de Assistência Social e Defesa do Consumidor.
	Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo.		Comissão Permanente de Meio Ambiente, Proteção aos Animais e Saneamento Básico.
	Comissão Permanente de Saúde.		Comissão Permanente de Energia, Ciência, Tecnologia e Metrologia.
	Comissão Permanente de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Turismo.		Comissão Permanente de Pesca e Aquicultura.
	Comissão Permanente de Educação e Cultura.	X	Comissão Permanente de Esporte e Lazer.
	Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Humanos e do Trabalhador.		Comissão Permanente de Cidadania, Infância e Juventude
	Comissão Permanente de Defesa dos Direitos do Idoso.		Comissão Permanente de Agricultura e Pecuária.
	Comissão Permanente de Transporte e Mobilidade Urbana.		Comissão Permanente de Segurança Pública e Defesa Social

Após, solicita-se o retorno dos autos à Diretoria Legislativa para o devido processamento.

Macaé, 19 de 09 de 2019.

Diretoria Geral de Assuntos Legislativos

PROCESSO
Nº ES 01/19
Fls 10
ASSINATURA

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ESPORTE E LAZER

EMANDA SUPRESSIVA Nº 001 AO PL Nº L-010/2019
PROPONENTE: VEREADOR MARVEL MAILLET
ASSUNTO: SUPRIME ART 4º DO PL...
RELATOR: VEREADOR CRISTIANO DE ALMEIDA SILVEIRA
PARECER ANEXO

Sala das Comissões, de de 2019

Cristiano Gelinho
Relator

Cristiano de Almeida Silveira
VEREADOR
Mat.. 5244-2

Vereador	Membros	Voto do Parecer	Assinatura
Marvel Maillet	Presidente	( ) de acordo ( ) contrário	
Alan Mansur	Titular	(X) de acordo ( ) contrário	Alan Mansur Pereira Vereador Matr. 4954 9
Dr. Márcio Bittencourt	Suplente	(X) de acordo ( ) contrário	Dr. Márcio Bittencourt VEREADOR

Parecer: ( ) Aprovado ( ) Rejeitado

APROVADO
_____ DISCUSSÃO
EM ____/____/____

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
____/____/____

PROCESSO
Nº ES 01/19
Fls 11
ASSINATURA

I – RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, ao analisar os aspectos legais da proposição, emitiu parecer unânime pelo prosseguimento da matéria.

Na Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Tributação, parecer unânime ao prosseguimento da matéria.
É o relatório.

II – ANALISE E PARECER

À Comissão Permanente de Esporte e Lazer, instituída pela Resolução 1879/2009, Art. 31-A, Cabe dentre outras atribuições, emitir parecer fundamentado nas matérias de sua área de atuação e observar os seguintes assuntos e objetivos principais: I- Assegurar o efetivo cumprimento das normas constitucionais e infraconstitucionais; II- A prática esportiva como forma de cuidar da saúde, de incluir socialmente e de socializar entre si diferentes grupos sociais, da melhoria da qualidade de vida das pessoas; III- Receber denúncias, apurar a procedência e encaminhá-las às autoridades para providências.
No que tange as obrigações contidas no inciso I do artigo 31ª do Regimento Interno, este relator não encontra qualquer óbice ao prosseguimento da matéria.
Relativamente ao inciso II do artigo 31ª do RI, este Relator considera a propositura saneadora da inconstitucionalidade do parágrafo suprimido, aperfeiçoando o PL.
Ao PARECER deste relator, a emenda torna o PL menos vulnerável a possíveis vetos. Assim, vou encaminhar pelo prosseguimento da matéria.

III – VOTO

Assim, tendo em vista o já mencionado, VOTO PELO PROSSEGUIMENTO da matéria e o devido encaminhamento ao plenário para votação.

Macaé, 03 de setembro de 2019

Cristiano de Almeida Silveira
VEREADOR
Mat.. 5244-2

APROVADO
_____ DISCUSSÃO
EM ____/____/____

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
____/____/____